

Lei 553/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Guuru.

O Prefeito Municipal de Dores do Guuru.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício, assim como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dores do Guuru.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério - Reajuste do mês de setembro/90 - 16,39%.

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, caso necessário ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Guuru, 06 de setembro de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei 554/90

"Dispõe sobre atualização de valores das multas a cada pelo Código de Posturas".

O Prefeito Municipal de Dores do Guuru.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Devido a desvalorização e depreciação da moeda nacional, as multas a serem cobradas pelo Município em caso de infrações, obedecerá a presente Lei.

Art. 2º: - A multa a que se refere os artigos 50, 55 § 2º, 75, 182, 183 inciso II e 185 da Lei nº 46 (Código de Posturas)